



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2583
de 17 de abril de 2009.

(Projeto de Lei nº 6/2009, dos vereadores Liliane Aparecida Broeto Genezelli e Francisco de Assis Rodrigues Mendes)

Dispõe sobre a proibição e comercialização e uso de cerol, ou de qualquer material cortante, em linhas ou fios usados para empinar pipas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidos no Município de Cordeirópolis a produção, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol ou de qualquer material cortante usados para empinar pipas.

Parágrafo Único - Entende-se por "cerol", o produto originário da mistura de cola, ou derivados, e vidro moído.

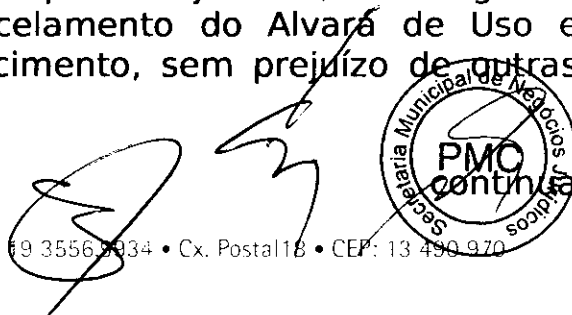
Art. 2º - Fica expressamente proibido o uso de "cerol", ou de qualquer outro material cortante, em linhas ou fios usados para empinar pipas, bem como o uso de tais materiais na própria pipa e nas "rabiolas" das mesmas, no Município.

Art. 3º - Aquele que infringir a presente Lei estará sujeito a apreensão dos objetos além do pagamento de multa à Municipalidade.

Parágrafo Único - Quando se tratar de infrações praticadas por menores, os pais ou o responsável legal assumirão as consequências dos seus atos, que além da multa, receberão advertência escrita por parte da autoridade fiscalizadora.

Art. 4º - Aos infratores da presente Lei, será aplicada a multa de 1.000 (mil) UFIRCO's e, em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

Parágrafo Único - Tratando-se de pessoa jurídica, na segunda reincidência, será autorizado o cancelamento do Alvará de Uso e Funcionamento e lacrado o estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.





Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município a firmar convenio com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando ação conjunta na fiscalização e aplicação da presente Lei, por meio das Policias Civil e Militar.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

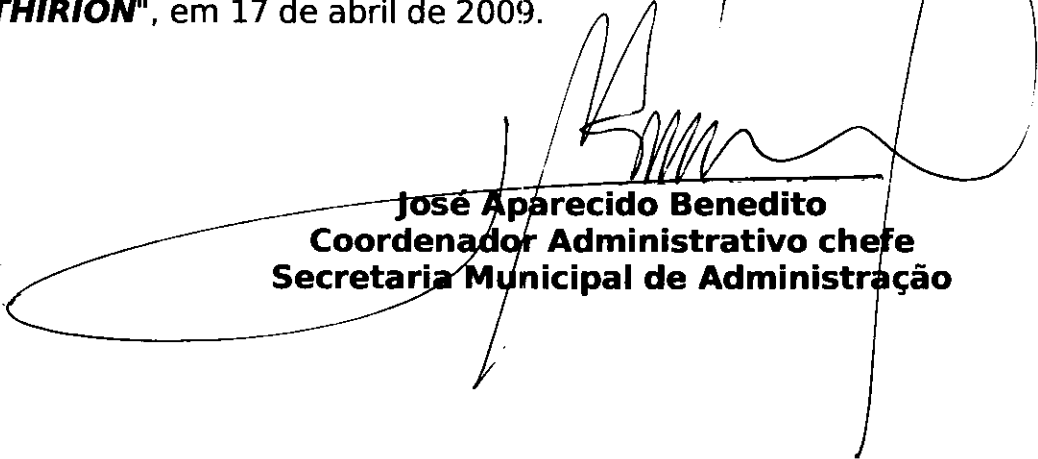
Art. 7º - As despesas para execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 17 de abril de 2009, 61 da Emancipação Politico Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIÃO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 17 de abril de 2009.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

